DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4588/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3628/2017
PROTOCOLO	: 1789369
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

TRASFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA EX OFFICIO POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de transferência para reserva remunerada por Tempo de Contribuição concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Jorge Edgard Judice Teixeira**, **CPF n.º 964.788.707-82**, titular do cargo Coronel da Polícia Militar.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 23529/2018, fls.67/69)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 4ª PRC – 3797/2019, fls.70)** se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (transferência para reserva remunerada) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

O direito que ampara a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 47, inciso II, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, alínea “a” e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 739/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.352, de 16 de fevereiro de 2017, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para reserva remunerada por tempo de contribuição concedida a **Jorge Edgard Judice Teixeira**, **CPF n.º 964.788.707-82,** nos termos dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS;

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais encaminhamentos, consoante disposição do art. 174, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de abril de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA